



## JULGAMENTO DE RECURSO

**REFERÊNCIA:** Processo nº 23.23.08/TP.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e manutenção de sistemas de microgeração fotovoltaica conectado à rede elétrica em baixa tensão com potência de 88kwp.

### DAS RAZÕES DE RECURSO

A empresa Recorrente **OK EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** alega em apertada síntese que deve haver reforma quanto a decisão que inabilitou a Empresa Recorrente, por supostamente ter cumprido todos os requisitos editalícios.

Afirma que no que concerne aos documentos juntados, haveria equívoco na valoração da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) do responsável técnico, que a Certidão de Acervo Técnico está dentro da legalidade e, por fim, afirma que cumpriu todos os requisitos para habilitação.

Apreciado as solicitações do Recorrente, passamos a decidir.

### DO JULGAMENTO

A Recorrente apresentou suas razões dentro do prazo estabelecido, portanto, merecendo ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

Como se trata de um item de maior relevância, sendo argumentado pela Recorrente que os comprovantes apresentados superariam o montante estimado, é necessário a submissão do recurso ao setor de engenharia do Município.

Após apreciada as razões de recurso pelo setor de engenharia do Município, foi reiterado a posicionamento anterior, mantendo a inabilitação por falta de quantidade mínima exigida no edital.

O setor de engenharia afirmou, através do engenheiro Ângelo Marcílio Marques dos Santos, elencou vários pontos, que seguirão anexo a esta resposta, onde define todos os aspectos da manutenção da inabilitação.



Neste sentido, o TCU através da súmula 263 assevera que pode a Administração Pública exigir quantitativos mínimos para comprovação da capacidade técnica, *in verbis*:

**SÚMULA TCU 263:**

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Portanto, conforme a fundamentação alhures, deve o recurso ser julgado improcedente, conforme a fundamentação técnica anexa a peça decisória.

**DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, e, em atendimento à legislação pátria, **CONHEÇO** a impugnação apresentada pela empresa **OK EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, para, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE** o presente RECURSO.

Itapipoca-CE, 26 de dezembro de 2023.

*Wilsiane Soares de Oliveira Marques*  
Presidente da Comissão de Licitação